



15211/14

(OR. en)

PRESSE 577
PR CO 55

COMUNICADO DE IMPRENSA

3343.^a reunião do Conselho

Assuntos Económicos e Financeiros

Bruxelas, 7 de novembro de 2014

Presidente **Pier Carlo PADOAN**
Ministro da Economia e das Finanças de Itália

I M P R E N S A

Principais resultados do Conselho

*O Conselho reconheceu a dimensão sem precedentes da revisão das receitas para o **orçamento da UE** deste ano e o seu impacto sobre os erários nacionais dos Estados-Membros. O Conselho convidou a Comissão a propor uma revisão do regulamento relativo aos recursos próprios, que permita aos Estados-Membros concernidos adiar os pagamentos exigidos ao longo de um período que termina em 1 de setembro de 2015. O Conselho reconheceu também a necessidade de encontrar uma resposta para o elevado nível de créditos não pagos e de trabalhar construtivamente na adoção de uma posição sobre o projeto de orçamento retificativo para 2014 de forma atempada.*

*O Conselho adotou conclusões sobre as **estatísticas** da UE e sobre os aspetos financeiros da política climática, em preparação para a Conferência das Partes na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre **Alterações Climáticas**.*

ÍNDICE¹

PARTICIPANTES	6
 PONTOS DEBATIDOS	
PONTO DA SITUAÇÃO DAS NEGOCIAÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO	8
FISCALIDADE: DIRETIVA SOCIEDADES-MÃE E FILIAIS — CLÁUSULA ANTI-ABUSO	9
IMPOSTO SOBRE AS TRANSAÇÕES FINANCEIRAS	10
ESTATÍSTICAS DA UE	11
CONVENÇÃO-QUADRO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	12
DIVERSOS	15
– Trabalhos em curso sobre dossiês legislativos	15
– Declaração normalizada de IVA	15
REUNIÃO À MARGEM DO CONSELHO	16

¹

- Nos casos em que tenham sido formalmente adotadas pelo Conselho declarações, conclusões ou resoluções, o facto é indicado no título do ponto em questão e o texto está colocado entre aspas.
- Os documentos cuja referência se menciona no texto estão acessíveis no sítio Internet do Conselho <http://www.consilium.europa.eu>.
- Os atos adotados que são objeto de declarações para a ata que podem ser facultadas ao público vão assinalados por um asterisco; estas declarações estão disponíveis no sítio Internet do Conselho acima mencionado ou podem ser obtidas junto do Serviço de Imprensa.

OUTROS PONTOS APROVADOS*ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS*

– Conselho Único de Resolução: contribuições para os custos administrativos.....	17
– Revisão do Sistema Europeu de Supervisão Financeira	17
– Diretiva Requisitos de Fundos Próprios: Normas técnicas.....	17
– Estatísticas – despesas de investigação e de desenvolvimento	18
– Governação económica – Estados-Membros da área do euro ("Pacote duplo").....	18
– Derrogação ao IVA – Letónia, Lituânia – pequenas empresas.....	18
– Derrogação ao IVA – Estónia – veículos ligeiros de passageiros	19
– São Bartolomeu – tributação da poupança e cooperação administrativa.....	19

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

– Irão – medidas restritivas.....	19
– República Centro-Africana – operação militar da UE	19

ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

– Alteração ao protocolo do Acordo EEE	19
--	----

MERCADO INTERNO

– Homologação de veículos a motor	20
---	----

DIREITO DAS SOCIEDADES

– Requisitos de contabilidade aplicáveis a empresas – Croácia	20
---	----

AGRICULTURA

– Bebidas espirituosas – Alteração da lista de indicações geográficas.....	20
--	----

TRANSPORTES

– Interoperabilidade dos caminhos-de-ferro europeus – aplicações telemáticas para os serviços de transporte de mercadorias.....	21
– Segurança da aviação — unidades de fornecimento de oxigénio.....	21

AMBIENTE

– Fauna e flora selvagem.....	21
-------------------------------	----

CULTURA / AUDIOVISUAL

- Programa Europa Criativa – Suíça 22
- UE-Coreia – Cooperação cultural..... 22

NOMEAÇÕES

- Comité Económico e Social Europeu 22

PARTICIPANTES

Bélgica:

Dirk WOUTERS

Representante Permanente

Bulgária:

Dimitër TZANTCHEV

Representante Permanente

República Checa:

Andrej BABIŠ

Primeiro Vice Primeiro-Ministro da Economia e
Ministro das Finanças

Dinamarca:

Morten ØSTERGAARD

Ministro da Economia e do Interior

Alemanha:

Wolfgang SCHÄUBLE

Ministro Federal das Finanças

Estónia:

Maris LAURI

Ministra das Finanças

Irlanda:

Michael NOONAN

Ministro das Finanças

Grécia:

Gikas HARDOUVELIS

Ministro das Finanças

Espanha:

Luis DE GUINDOS JURADO

Ministro da Economia e da Competitividade

França:

Michel SAPIN

Ministro das Finanças e das Contas Públicas

Croácia:

Mato ŠKRABALO

Representante Permanente

Itália:

Pier Carlo PADOAN

Ministro da Economia e das Finanças

Chipre:

Harris GEORGIADES

Ministro das Finanças

Letónia:

Jānis REIRS

Ministro das Finanças

Lituânia:

Rimantas ŠADŽIUS

Ministro das Finanças

Luxemburgo:

Pierre GRAMEGNA

Ministro das Finanças

Hungria:

Gábor ORBÁN

Secretário de Estado, Ministério da Economia Nacional

Malta:

Edward SCICLUNA

Ministro das Finanças

Países Baixos:

Jeroen DIJSSELBLOEM

Ministro das Finanças

Áustria:

Hans Jörg SCHELLING

Ministro Federal das Finanças

Polónia:

Mateusz SZCZUREK

Ministro das Finanças

Portugal:

Maria Luís ALBUQUERQUE

Ministra das Finanças

Roménia:

Ioana-Maria PETRESCU

Ministra das Finanças Públicas

Eslovénia:

Dušan MRAMOR

Ministro das Finanças

Eslováquia:

Peter KAŽIMIR

Vice-Primeiro-Ministro e Ministro das Finanças

Finlândia:

Antti RINNE

Vice-Primeiro-Ministro e Ministro das Finanças

Suécia:

Magdalena ANDERSSON

Ministro das Finanças

Reino Unido:

George OSBORNE

Chanceler do Tesouro

Comissão:

Kristalina GEORGIEVA

Vice-Presidente

Marianne THYSEN

Membro

Pierre MOSCOVICI

Membro

Jonathan HILL

Membro

Outros participantes

Sabine LAUTENSCHLÄGER

Membro do Banco Central Europeu

Werner HOYER

Presidente do Banco Europeu de Investimento

Thomas WIESER

Presidente do Comité Económico e Financeiro

Jens GRANLUND

Presidente do Comité de Política Económica

PONTOS DEBATIDOS

PONTO DA SITUAÇÃO DAS NEGOCIAÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO

O Conselho tomou nota das seguintes conclusões da Presidência sobre as questões orçamentais no exercício em curso e sobre o pedido dirigido à Comissão para apresentar uma proposta de alteração do regulamento:

"A Comissão informou dos resultados das correções anuais aos recursos próprios baseados no IVA e no RNB, nos termos do artigo 10.º, n.ºs 4 a 8, do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000. Em especial devido às significativas revisões do RNB de vários Estados-Membros, as suas contribuições adicionais para o orçamento da UE serão substanciais. Além disso, o prazo regulamentar até à data de pagamento do primeiro dia útil do mês de dezembro é curto. Esta situação pode ter implicações orçamentais particularmente graves para esses Estados-Membros.

Por conseguinte, o Conselho convida a Comissão a avançar com uma proposta de alteração específica e limitada ao Regulamento n.º 1150/2000 do Conselho, a fim de ter em conta essas circunstâncias excecionais. Tal deverá permitir ao Estado-Membro em causa a possibilidade de diferir o pagamento exigido ao longo de um período de tempo razoável (o mais tardar até 1 de setembro). Para assegurar a igualdade de tratamento de todos os Estados-Membros, o diferimento deve assim ser uma opção para todos aqueles cujo montante global dos saldos do RNB seja excecionalmente elevado. Tendo em conta os prazos apertados, esta alteração deve entrar em vigor até 1 de dezembro deste ano (com efeitos retroativos, se necessário).

Ao mesmo tempo, reconhecendo a necessidade de encontrar uma resposta para o aumento sem precedentes de créditos não pagos em todas as rubricas e programas no orçamento da UE, o Conselho compromete-se a trabalhar de forma construtiva, nomeadamente a propósito da utilização dos instrumentos de flexibilidade acordados no âmbito do QFP 2014-2020, para adotar uma posição sobre o projeto de orçamento retificativo para 2014 de uma forma atempada, ao mesmo tempo que reitera a posição já adotada pelo Conselho sobre o projeto de orçamento para 2015."

FISCALIDADE: DIRETIVA SOCIEDADES-MÃE E FILIAIS — CLÁUSULA ANTI-ABUSO

O Conselho debateu um projeto de alteração às regras fiscais da UE que visa combater a elisão fiscal e o planeamento fiscal agressivo por parte de grupos de empresas.

Uma grande maioria de Estados-Membros manifestou-se disposta a apoiar um texto de compromisso proposto pela Presidência ([14531/1/14 REV 1](#)). Todos exprimiram o seu empenho em trabalhar construtivamente com vista à obtenção de um acordo na reunião do Conselho de 9 de dezembro de 2014. Os Países Baixos e o Reino Unido indicaram que aguardavam o escrutínio parlamentar. A Bélgica e os Países Baixos sugeriram que se aproveitassem as semanas que restam para clarificar o texto.

A proposta introduziria uma cláusula anti-abuso na diretiva da UE "sociedades-mãe e filiais". A cláusula impediria utilizações abusivas da diretiva e garantiria uma maior coerência na sua aplicação nos diferentes Estados-Membros. Exigiria aos governos que se abstivessem de conceder os benefícios previstos na diretiva a um acordo ou a uma série de acordos que não fossem "autênticos" e que fossem estabelecidos para a obtenção de uma vantagem fiscal, em vez de serem celebrados por razões comerciais válidas em resultado da realidade económica.

O projeto de cláusula anti-abuso é formulado como uma regra comum "de minimis" da UE. Autoriza os Estados-Membros a aplicar regras nacionais mais estritas, desde que cumpram os requisitos mínimos da UE.

A questão da elisão fiscal por parte das empresas é uma grande prioridade política a nível internacional e foi recentemente alvo de grande destaque nos media. O trabalho da OCDE sobre a erosão da base tributável e a transferência de lucros foi apontado como a via a seguir em recentes reuniões do G20 e do G8.

A alteração, baseada no artigo 115.º do Tratado sobre o Funcionamento da UE, exige unanimidade para adoção pelo Conselho, após consulta do Parlamento Europeu.

IMPOSTO SOBRE AS TRANSAÇÕES FINANCEIRAS

O Conselho debateu a proposta relativa à introdução de um imposto sobre as transações financeiras (ITF) em 11 Estados-Membros através do procedimento de "cooperação reforçada". A Presidência apresentou um relatório sobre o trabalho desenvolvido até à data ([14949/14](#)) e o Conselho debateu as questões pendentes.

A Presidência indicou que os trabalhos seriam intensificados a fim de permitir um acordo num futuro próximo, com o objetivo de implementar a primeira fase do ITF a partir de 1 de janeiro de 2016.

Observou ainda que os Estados-Membros participantes concordam que as transações de ações de sociedades cotadas em bolsa devem ser sujeitas ao ITF. No entanto, é necessário prosseguir os trabalhos para definir quais os derivados que estarão sujeitos ao ITF.

Os 11 países que participam na cooperação reforçada em matéria de ITF são a Áustria, Bélgica, Estónia, França, Alemanha, Grécia, Itália, Portugal, Eslováquia, Eslovénia e Espanha. A cooperação reforçada foi autorizada em janeiro de 2013 pela Decisão 2013/52/UE do Conselho ([16977/12](#)), depois de uma proposta de setembro de 2011 sobre um ITF a nível da UE não ter obtido apoio unânime.

A proposta da Comissão atualmente em discussão foi apresentada em fevereiro de 2013 ([6442/13](#)). Requer o acordo unânime dos participantes, enquanto os outros Estados-Membros podem igualmente participar nas deliberações.

A proposta tem o mesmo âmbito de aplicação e objetivos da proposta inicial da Comissão para um ITF a nível da UE. Trata-se de uma taxa de tributação mínima de 0,1 % para transações em todos os tipos de instrumentos financeiros, exceto os derivados, que estariam sujeitos a uma taxa de tributação mínima de 0,01 %.

A proposta visa:

- garantir que o setor financeiro contribui de forma justa para os custos da crise financeira;
- criar condições equitativas com outros setores em termos de tributação;
- desincentivar transações que não reforcem a eficiência dos mercados financeiros.

A proposta tem por base o artigo 113.º do Tratado sobre o Funcionamento da UE e a Decisão 2013/52/UE que autoriza a cooperação reforçada. Exige o acordo unânime dos participantes (no Conselho), após consulta do Parlamento Europeu.

ESTATÍSTICAS DA UE

O Conselho adotou conclusões sobre as estatísticas da UE, no âmbito da análise anual da governação estatística.

Os quadros de ação da UE baseiam-se cada vez mais na disponibilização atempada de estatísticas socioeconómicas de alta qualidade. Estas estatísticas desempenham um papel importante no planeamento, tomada de decisões e acompanhamento das iniciativas políticas.

As conclusões do Conselho realçam este facto. No que diz respeito ao procedimento relativo aos desequilíbrios macroeconómicos e às estatísticas estruturais da UE, saúdam os progressos na modernização do Sistema Estatístico Europeu (SEE).

As conclusões também mencionam a aprovação do relatório anual do Comité Económico e Financeiro (CEF) referente aos requisitos de informação no quadro da União Económica e Monetária da UE.

Desde 2006, o CEF e o Comité de Política Económica fazem um balanço anual das necessidades estatísticas para apoiar os trabalhos do Conselho. A modernização do SEE está em curso desde 2009.

O SEE é uma parceria entre o Eurostat, a autoridade estatística da UE, e os institutos nacionais de estatística e outras autoridades nacionais responsáveis pelas estatísticas. A sua missão é fornecer dados fiáveis e comparáveis a nível da UE.

O texto consta do documento [13845/14](#).

CONVENÇÃO-QUADRO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

O Conselho adotou as seguintes conclusões:

- "1. REAFIRMA que a UE e os seus Estados-Membros estão empenhados em intensificar a mobilização do financiamento da luta contra as alterações climáticas num contexto de ações de atenuação significativas e de transparência da implementação, a fim de contribuírem para o objetivo de os países desenvolvidos mobilizarem conjuntamente 100 mil milhões de USD por ano até 2020 provenientes de uma ampla variedade de fontes, públicas e privadas, bilaterais e multilaterais, incluindo fontes de financiamento alternativas. DESTACA a necessidade de uma repartição justa de encargos entre os países desenvolvidos e REITERA o seu apelo a que as economias emergentes contribuam para o financiamento da adaptação e atenuação das alterações climáticas, de acordo com as suas respetivas capacidades e responsabilidades.
2. REALÇA que a UE e os seus Estados-Membros excederam o seu Compromisso de Financiamento de Arranque Rápido de disponibilizar 7 200 milhões EUR entre 2010 e 2012. REALÇA a contribuição de 9 600 milhões EUR¹ no financiamento da luta contra as alterações climáticas da UE e dos seus Estados-Membros relativa ao ano de 2013.
3. DESTACA o potencial do Fundo Verde para o Clima para ser um canal importante para apoiar a mudança fundamental para emissões baixas de GEE e para economias resilientes às alterações climáticas. SAÚDA a operacionalização do Fundo Verde para o Clima, incluindo as decisões de procurar um equilíbrio de 50/50 entre atenuação e adaptação ao longo do tempo e maximizar o envolvimento com o setor privado. SAÚDA o processo em curso da mobilização inicial de recursos, em especial os primeiros anúncios por parte de vários países. SAÚDA em especial as contribuições já apresentadas por alguns países em desenvolvimento. REALÇA que uma parte substancial dos primeiros anúncios feitos até agora tem origem em Estados-Membros da UE. INSTA todos os países que estão em posição de o fazer a contribuir significativamente para o Fundo Verde para o Clima. FAZ VOTOS de que a primeira conferência de anúncio de contribuições em 19-20 de novembro de 2014 seja bem sucedida. DESTACA a importância de continuar a desenvolver as políticas e procedimentos para o Fundo Verde para o Clima a fim de que este possa efetivamente receber e desembolsar fundos antes da COP 21, a fim de concretizar a mudança fundamental o mais rapidamente possível.
4. DESTACA que as estratégias mais eficazes e sustentáveis para o aumento do financiamento da luta contra as alterações climáticas assentam numa ampla variedade de fontes. REALÇA os esforços da UE e dos seus Estados-Membros para aumentar o financiamento da luta contra as alterações climáticas, tal como estabelecido nas observações sobre as estratégias e abordagens. RECORDA que a intensificação do financiamento da luta contra as alterações climáticas é um processo dinâmico indissociável do desenvolvimento, pelos governos nacionais, de ambientes, estratégias de investimento e projetos que deverão todos incluir a facilitação da ação do setor privado.

¹ Este valor inclui as fontes para o financiamento no domínio climático provenientes dos orçamentos públicos e de outras instituições financeiras vocacionadas para o desenvolvimento.

5. RECONHECE que o financiamento da luta contra as alterações climáticas vai ser uma parte importante do Acordo de 2015 como meio para alcançar a meta acordada de limitar o aumento da temperatura média global a menos de 2°C acima dos níveis pré-industriais e alcançar um desenvolvimento sustentável com baixos GEE e resiliente às alterações climáticas. O financiamento público da luta contra as alterações climáticas continuará a desempenhar um papel importante após 2020. Deverá ser usado da forma mais económica e eficiente que tenha o maior impacto possível em termos de atenuação, adaptação ou desenvolvimento de capacidades. DESTACA a importância do Acordo de 2015 para a alteração dos padrões de investimento no sentido de emissões baixas e de economias e sociedades resilientes às alterações climáticas. O Acordo deve também refletir a importância do setor privado como uma das principais fontes de financiamento do clima e dos fluxos de investimento relevantes, reconhecendo que o financiamento pelo setor privado complementa, mas não substitui, o financiamento pelo setor público, sempre que o financiamento público seja necessário. SAÚDA os anúncios positivos pelo setor privado na Cimeira do Clima da ONU, em 23 de setembro de 2014.
6. REALÇA que há um papel para todas as partes na implementação de uma série de ações, de acordo com a evolução das responsabilidades e capacidades. Algumas ações devem ser tomadas por todas as Partes e outras pelas mais capazes. Esta diversidade de papéis e de ações deverá ser refletida no Acordo de 2015. As ações podem variar desde a melhoria de ambientes nacionais que facilitem emissões de GEE baixas e investimentos sustentáveis resilientes às alterações climáticas, até à integração das considerações climáticas nas políticas públicas, à promoção da inclusão das questões climáticas nas decisões de investimento privado e à mobilização de financiamento internacional para a luta contra as alterações climáticas. SUBLINHA que as disposições do Acordo de 2015 sobre o financiamento da luta contra as alterações climáticas têm que ser dinâmicas e capazes de se adaptarem às novas realidades e necessidades, refletindo a evolução das capacidades e responsabilidades das Partes.
7. RECONHECE que é importante apoiar uma adaptação que torne as estratégias de desenvolvimento e meios de subsistência dos países em desenvolvimento resistentes ao clima. A UE e os seus Estados-Membros estão a fazer esforços para canalizar uma parte substancial do financiamento público da luta contra as alterações climáticas para a adaptação, em particular tendo em conta as necessidades dos países em desenvolvimento particularmente vulneráveis. Neste contexto, o Fundo Verde para o Clima irá desempenhar um papel fundamental.
8. RECORDA que ambientes propícios para facilitar ações sobre a atenuação e a adaptação são essenciais para atingir emissões de gases de efeito de estufa baixas, bem como um desenvolvimento resiliente às alterações climáticas, como seja através de planos nacionais, estratégias políticas, instrumentos e mecanismos e quadros reguladores favoráveis. A fixação do preço do carbono é um dos principais componentes de um ambiente favorável e pode ser alcançado através de vários instrumentos que podem incluir, por exemplo, a eliminação gradual do investimento altamente gerador de carbono e dos subsídios aos combustíveis fósseis. Neste contexto, SAÚDA a declaração do Banco Mundial sobre os preços do carbono, anunciada na Cimeira do Clima da ONU em 23 de setembro de 2014. REALÇA a intenção de vários Estados-Membros da UE de limitar a oferta de ajuda ao financiamento de projetos relacionados com carvão.

9. APELA a contribuições para garantir uma reposição adequada do Fundo Multilateral do Protocolo de Montreal, que irá facilitar o apoio multilateral de alteração ao Protocolo para permitir uma redução progressiva da produção e consumo de hidrofluorocarbonetos, que é uma das formas mais custo-eficazes de reduzir as emissões de GEE no curto prazo.
10. REITERA a necessidade de um quadro sólido e harmonizado para a medição, notificação e verificação e o desenvolvimento de definições claras e comuns para garantir a transparência e a confiança. APOIA um reforço da transparência e a aceleração do trabalho em prol desses quadros comuns acordados internacionalmente para a monitorização, comunicação de informações e verificação dos fluxos de financiamento da luta contra as alterações climáticas e saúda em especial o trabalho da investigação colaborativa da OCDE sobre o acompanhamento do financiamento privado da luta contra as alterações climáticas e o fluxo de trabalho do CAD da OCDE sobre a revisão dos marcadores do Rio, bem como o trabalho da Comissão Permanente de Finanças sobre a avaliação e balanço bienal dos fluxos do financiamento da luta contra as alterações climáticas.
11. REALÇA a importância da transparência no que diz respeito ao financiamento da luta contra as alterações climáticas, incluindo o financiamento privado. Um entendimento comum do financiamento privado da luta contra as alterações climáticas deverá ser simples e flexível, a fim de limitar ao mínimo os encargos administrativos com a apresentação de relatórios. Deverá também criar os incentivos certos, incentivando os países a mobilizar e utilizar o financiamento da luta contra as alterações climáticas com o objetivo de promover a atenuação e a adaptação da forma mais eficiente. Sem prejuízo de futuros acordos internacionais, a UE, em relação ao objetivo assumido pelos países desenvolvidos de mobilizar conjuntamente 100 000 milhões USD por ano até 2020 a partir de um grande número de fontes no contexto de ações de atenuação significativas e da transparência na implementação, como ponto de partida, irá aplicar um entendimento do financiamento privado da luta contra as alterações climáticas que especifica que esses fluxos financeiros são: 1) mobilizados pelo financiamento público ou por uma intervenção pública, inclusive na esfera das reformas políticas e reguladoras, e 2) pertinentes para o clima, de acordo com os critérios utilizados pelas organizações internacionais relevantes, tais como a OCDE e os Bancos Multilaterais de Desenvolvimento.
12. DESTACA que a UE está disponível para participar num diálogo ativo na sessão de alto nível do Diálogo Ministerial sobre o financiamento da luta contra as alterações climáticas em Lima."

DIVERSOS

– Trabalhos em curso sobre dossiês legislativos

O Conselho tomou nota dos trabalhos em curso sobre os dossiês relativos aos serviços financeiros.

– Declaração normalizada de IVA

A Presidência apresentou um relatório sobre os trabalhos em curso em torno de uma proposta de introdução de uma declaração normalizada do IVA com o objetivo de reduzir a carga para as empresas, em especial as PME. O Conselho realizou um breve debate e a Presidência acordou em refletir sobre o melhor caminho a seguir para permitir um acordo.

REUNIÕES À MARGEM DO CONSELHO

Os Ministros dos Estados-Membros da área do euro participaram numa reunião do Eurogrupo que se realizou em 6 de novembro. Debateram os programas de ajustamento económico de Chipre e da Grécia, a união bancária (os aspetos da área do euro), o seguimento dado à Cimeira do Euro (balanço) e a situação económica e a orientação orçamental.

OUTROS PONTOS APROVADOS

ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

Conselho Único de Resolução: contribuições para os custos administrativos

O Conselho decidiu não se opor à adoção, pela Comissão, de um regulamento sobre o sistema provisório de adiantamentos das contribuições para cobrir as despesas administrativas do comité único de resolução durante um período provisório.

O regulamento é um ato delegado nos termos do artigo 290.º do Tratado sobre o Funcionamento da UE. O regulamento pode agora entrar em vigor, a menos que o Parlamento Europeu se oponha.

Em julho de 2014, o Conselho adotou um regulamento que estabelece um mecanismo único de resolução para os bancos em dificuldades ([11814/14](#)).

Revisão do Sistema Europeu de Supervisão Financeira

O Conselho adotou conclusões sobre a revisão do sistema europeu de supervisão financeira ([14681/14](#)).

Em agosto de 2014, a Comissão apresentou dois relatórios sobre a missão e a organização Comité Europeu do Risco Sistémico ([12446/14](#) + [ADD 1](#)) e sobre o funcionamento das Autoridades Europeias de Supervisão e do Sistema Europeu de Supervisão Financeira ([12447/14](#) + [ADD 1](#) + [ADD 2](#)).

Diretiva Requisitos de Fundos Próprios: Normas técnicas

O Conselho decidiu não se opor à adoção pela Comissão de um regulamento que completa a chamada Diretiva Requisitos de Fundos Próprios ("CRD 4") 2013/36/UE no que se refere à metodologia para a identificação de instituições de importância sistémica mundial e a definição das subcategorias de instituições de importância sistémica mundial.

Os regulamentos são atos delegados nos termos do artigo 290.º do Tratado sobre o Funcionamento da UE. Os regulamentos podem agora entrar em vigor, a menos que o Parlamento Europeu se oponha.

Estatísticas – despesas de investigação e de desenvolvimento

O Conselho decidiu opor-se à adoção, pela Comissão, de um regulamento referente aos dados das despesas de investigação e desenvolvimento ([15147/14](#) + [12515/14](#)).

O projeto de regulamento visa a criação de um formato de transmissão dos dados, tal como exigido pelo Regulamento 549/2013 relativo ao Sistema europeu de contas nacionais e regionais. O Conselho considera, no entanto, que o texto não respeita as condições enunciadas no artigo 7.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 549/2013 no que diz respeito à delegação de competências na Comissão.

O projeto de regulamento é um ato delegado nos termos do artigo 290.º do Tratado sobre o Funcionamento da UE. Dado que o Conselho se opõe ao texto, este não pode ser publicado nem entrar em vigor.

Governança económica – Estados-Membros da área do euro ("Pacote duplo")

O Conselho aprovou um novo texto consolidado de um código de conduta que especifica as obrigações para os Estados-Membros da área do euro ao abrigo do Pacto de Estabilidade e Crescimento, o "regulamentário orçamental" da UE ([14928/14](#)).

Com a implementação de dois regulamentos de política orçamental (o "pacote duplo"), em julho de 2013 o Conselho aprovou um código de conduta que contém orientações aprovadas de comum acordo para os quadros harmonizados para a elaboração dos projetos de planos orçamentais e para as comunicações relativas à emissão de dívida dos Estados-Membros.

As alterações a esse código agora aprovadas, dizem respeito:

- à apresentação de projetos de planos orçamentais que não refletem um verdadeiro projeto de orçamento mas apenas um cenário de políticas inalteradas;
- à apresentação de projetos de planos orçamentais que revelam um incumprimento particularmente grave do Pacto de Estabilidade e Crescimento e à subsequente consulta com o Estado-Membro em causa.

Derrogação ao IVA – Letónia, Lituânia – pequenas empresas

O Conselho adotou decisões que autorizam a Letónia e a Lituânia, em derrogação ao artigo 287.º da Diretiva 2006/112/CE, a continuar a isentar as pequenas empresas de pagamentos do IVA sob certas condições. As medidas isentam os sujeitos passivos cujo volume de negócios anual não seja superior a 50000 EUR e a 45 000 EUR, respetivamente.

As derrogações são aplicáveis até 31 de dezembro de 2017. No caso da Lituânia, a derrogação irá prorrogar uma decisão anterior que expirará em 31 de dezembro de 2014. No caso da Letónia, uma derrogação anterior tinha expirado em 31 de dezembro de 2013.

Derrogação ao IVA – Estónia – veículos ligeiros de passageiros

O Conselho adotou uma decisão que autoriza a Estónia a aplicar uma medida derogatória da Diretiva da UE relativa ao IVA (2006/112/CE) no que diz respeito ao direito à dedução do IVA em relação aos veículos ligeiros de passageiros ([14521/14](#) + [14739/1/14 REV 1](#)).

A decisão é aplicável até 31 de dezembro de 2017. Permite à Estónia a limitar a 50 % o direito à dedução do IVA cobrado sobre despesas relacionadas com veículos ligeiros de passageiros não utilizados exclusivamente para fins comerciais. Essas despesas abrangem a compra, a locação financeira, a aquisição intracomunitária e a importação de veículos ligeiros de passageiros, bem como despesas conexas, tais como a aquisição de combustível.

São Bartolomeu – tributação da poupança e cooperação administrativa

O Conselho adotou uma decisão que aprova a celebração de um acordo entre a União Europeia e a França sobre a aplicação à coletividade de São Bartolomeu da legislação da União relativa à tributação da poupança e à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade ([14530/14](#)).

O acordo foi assinado em 17 de fevereiro de 2014, sob reserva de celebração em data posterior.

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Irão – medidas restritivas

O Conselho aprovou alterações de natureza jurídica à lista das pessoas e entidades sujeitas a medidas restritivas da UE contra o Irão.

República Centro-Africana – operação militar da UE

O Conselho prorrogou a operação militar da União Europeia na República Centro-Africana (EUFOR RCA), por um período de três meses, até 15 de março de 2015. Os custos comuns da operação para o período compreendido entre 16 de dezembro de 2014 e 15 de março de 2015 estão estimados em 5,7 milhões de euros. Além disso, o Conselho ajustou o plano operacional para o mandato prorrogado. Para mais informações, consultar o comunicado de imprensa.

ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Alteração ao protocolo do Acordo EEE

O Conselho adotou decisões relativas às posições a adotar, em nome da UE, no Comité Misto do EEE sobre as alterações ao Protocolo n.º 31 do Acordo sobre o EEE.

As alterações dizem respeito a um programa no domínio da saúde ([12733/14](#)), a rubricas orçamentais ([12736/14](#)), à proteção dos consumidores ([12739/14](#)), ao Galileo ([12744/14](#)), à navegação por satélite ([12747/14](#)) e ao programa Copernicus ([13492/14](#)). Estas alterações são necessárias, a fim de incorporar a legislação pertinente da UE no Acordo EEE.

MERCADO INTERNO

Homologação de veículos a motor

O Conselho aprovou a posição a adotar pela UE no âmbito da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas (UNECE) de apoio a adaptações ao progresso técnico de uma série de regulamentos da UNECE, que incluem o novo regulamento técnico global relativo aos pneus ([14723/14](#)), o projeto de novo regulamento relativo à colisão lateral contra um poste ([14831/14](#)) e o projeto de novo regulamento relativo a veículos a motor movidos a hidrogénio e a pilha de combustível ([14823/14](#)).

A UNECE elabora, a nível internacional, requisitos harmonizados destinados a eliminar os entraves técnicos ao comércio de veículos a motor e sistemas destinados a aumentar o nível de segurança e proteção ambiental.

DIREITO DAS SOCIEDADES

Requisitos de contabilidade aplicáveis a empresas – Croácia

O Conselho adaptou a [Diretiva Contabilidade 2013/34/UE](#) a fim de ter em conta a adesão da Croácia à UE em 1 de julho de 2013 ([14017/14](#)).

A Diretiva 2013/34/UE, adotada pelo Conselho antes da adesão da Croácia à UE, estabelece regras contabilísticas aplicáveis às empresas da UE com o objetivo de reduzir os encargos administrativos e simplificar as normas contabilísticas, em especial para as pequenas e médias empresas, e de aumentar a clareza e a comparabilidade das demonstrações financeiras e dar uma maior transparência aos pagamentos feitos a governos pelos setores da indústria extrativa e da exploração de floresta primária.

AGRICULTURA

Bebidas espirituosas – Alteração da lista de indicações geográficas

O Conselho decidiu não se opor à adoção de uma alteração da Comissão aos anexos II e III do Regulamento 110/2008 relativo à definição, designação, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas das bebidas espirituosas ([5178/14](#)).

O "pacharán" é uma bebida espirituosa obtida por maceração de abrunho-bravo (*Prunus spinosa* L.) em álcool etílico de origem agrícola tradicionalmente produzida em Espanha. A alteração ao anexo II adapta as especificações das categorias de algumas bebidas espirituosas mediante a criação de uma nova categoria denominada "bebida espirituosa aromatizada à base de abrunhos ou *Pacharán*". Além disso, a alteração do anexo III prevê a transferência da indicação geográfica "*Pacharán navarro*" da categoria "outras bebidas espirituosas" para a categoria "bebida espirituosa aromatizada à base de abrunhos ou *Pacharán*" no mesmo anexo.

Este regulamento da Comissão está sujeito ao procedimento de regulamentação com controlo. Significa isto que, agora que o Conselho deu a sua aprovação, a Comissão pode adotar o regulamento, a não ser que o Parlamento Europeu se lhe oponha.

TRANSPORTES

Interoperabilidade dos caminhos-de-ferro europeus – aplicações telemáticas para os serviços de transporte de mercadorias

O Conselho decidiu não se opor à adoção, pela Comissão, de um regulamento relativo à especificação técnica de interoperabilidade para o subsistema "aplicações telemáticas para os serviços de mercadorias" do sistema ferroviário da União Europeia e que revoga o Regulamento (CE) n.º 62/2006 ([12761/1/14 REV 1](#) + [ADD 1 REV 1](#)).

A finalidade desta especificação técnica é assegurar um intercâmbio eficiente de informações e conseguir um processo de transporte que tenha a maior viabilidade económica possível. Cobre as candidaturas para os serviços de transporte de mercadorias e a gestão das conexões com outros modos de transporte.

O projeto de regulamento está sujeito ao procedimento de regulamentação com controlo. Tendo o Conselho

dado a sua aprovação, a Comissão pode adoptá-lo, salvo se o Parlamento Europeu se opuser.

Segurança da aviação — unidades de fornecimento de oxigénio

O Conselho decidiu não se opor à adoção pela Comissão de uma decisão que autoriza a França a derrogar a determinadas regras comuns de segurança da aviação no tocante a unidades de fornecimento e saídas de oxigénio suplementares no compartimento de passageiros dos aviões ([13109/14](#) + [ADD 1](#)). A derrogação baseia-se no artigo 14.º, n.º 6, do Regulamento n.º 216/2008.

Uma vez a medida aprovada, todos os Estados-Membros terão o direito de a aplicar.

A decisão da Comissão está sujeita ao procedimento de regulamentação com controlo. Significa isto que, agora que o Conselho deu a sua aprovação, a Comissão pode adotar o regulamento, a não ser que o Parlamento Europeu se lhe oponha.

AMBIENTE

Fauna e flora selvagem

O Conselho decidiu não se opor à adoção de um regulamento da Comissão que altera o Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio ([13677/14](#)).

O regulamento da Comissão está sujeito ao procedimento de regulamentação com controlo. Significa isto que, agora que o Conselho deu a sua aprovação, a Comissão pode adotar o regulamento, a não ser que o Parlamento Europeu se lhe oponha.

CULTURA / AUDIOVISUAL

Programa Europa Criativa – Suíça

O Conselho adotou uma decisão que autoriza a abertura de negociações com a Confederação Suíça relativamente a um acordo entre a UE e a Confederação Suíça sobre a participação deste país no Programa Europa Criativa (14175/14).

O programa "Europa Criativa" (2014-2020)¹ tem um orçamento de 1,46 mil milhões de euros e um duplo objetivo: promover a diversidade cultural e linguística e reforçar a competitividade dos setores culturais, audiovisuais e criativos, tendo especialmente em conta os desafios criados pela mundialização e pelas tecnologias digitais. Vem reunir num único programa os três antigos programas independentes: CULTURA, MEDIA e MEDIA Mundus.

UE-Coreia – Cooperação cultural

O Conselho adotou a posição a tomar em nome da UE no Comité

de Cooperação no domínio da Cultura, instituído pelo Protocolo sobre a cooperação cultural do Acordo de Comércio Livre

entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro, no que diz respeito à elaboração de uma lista de 15 árbitros em caso de litígio ([14244/14](#)).

NOMEAÇÕES

Comité Económico e Social Europeu

O Conselho nomeou Anne DEMELENNE (Bélgica) ([14653/14](#)) e Henri WAGENER (Luxemburgo) ([14658/14](#)) membros do Comité Económico e Social Europeu pelo período remanescente do mandato em curso, a saber, até 20 de setembro de 2015.

¹ JO L 347 de 20.12.2013.

² JO L 127 de 14.5.2011.